

SIEMACO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E SIMILARES DE ARAÇATUBA E REGIÃO.



CIRCULAR 2021

ÀS EMPRESAS E FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (LIMPEZA PÚBLICA)

O SIEMACO ARAÇATUBA E REGIÃO, visando os interesses de nossos associados, informamos que os salários dos Coletores e Varredores da Limpeza Urbana, terão os valores reajustados em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) sobre os valores vigentes em 01 de março de 2020, ficam estabelecidos conforme disposto no quadro abaixo:

Salários Funcionais

A) COLETORES/BUERISTAS

Salário mensal	R\$ 1.333,59
Insalubridade mensal	R\$ 440,00 (40% do salário mínimo)
Tíquete-Refeição mensal	R\$ 369,20
Vale Alimentação mensal	R\$ 184,59
Total da Remuneração	R\$ 2.327,38

B) VARREDORES/SERVENTES DE USINA DE TRATAMENTO DE LIXO E TRANSBORDO MUNICIPAL

Salário mensal	R\$ 1.285,62
Insalubridade mensal	R\$ 220,00 (20% do salário mínimo)
Tíquete Refeição mensal	R\$ 369,20
Vale Alimentação mensal	R\$ 184,59
Total da Remuneração	R\$ 2.059,41

C) OPERADOR DE MÁQUINA DE ATERRO

Salário mensal	R\$ 2.081,44
Insalubridade mensal	R\$ 220,00 (20% do salário mínimo)
Tíquete Refeição mensal	R\$ 369,20
Vale Alimentação mensal	R\$ 184,59
Total da Remuneração	R\$ 2.855,23

D) OPERADOR DE ROÇADEIRA, OPERADOR DE MOTOSSERRA E CAPINADOR

Salário mensal	R\$ 1.333,59
Insalubridade mensal	R\$ 220,00 (20% do salário mínimo)
Tíquete Refeição mensal	R\$ 369,20
Vale Alimentação mensal	R\$ 184,59
Total da Remuneração	R\$ 2.107,38

E) AJUDANTE DE EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS

Salário mensal	R\$ 1.285,62
Tíquete Refeição mensal	R\$ 369,20
Vale Alimentação mensal	R\$ 184,59
Total da Remuneração	R\$ 1.839,41

2.) Os benefícios de refeição, alimentação, e todos os benefícios expressos em reais na convenção serão reajustados em 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento)

3º) Manutenção das demais cláusulas da CCT anterior.

Araçatuba-SP, 12 de Abril de 2.021

Rosaldo de Oliveira Ribeiro
Diretor Presidente

RUA: GENERAL GLICÉRIO, 362 – BAIRRO: CENTRO – CEP: 16010-080 – ARAÇATUBA – SP
FONE/FAX: (18) 3117-6651

www.sindicatodalimpeza.com.br – E-mail: sindicato@sindicatodalimpeza.com.br

SIEMACO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E SIMILARES DE ARAÇATUBA E REGIÃO.



EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (LIMPEZA PÚBLICA)

COMUNICADO IMPORTANTE

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:- Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no artigo 513, alínea “e” da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do recurso Extraordinário nº 189.960-3, publicado no DJU em 10/08/2.001 e a MEMO CIRCULAR SRT-TEM nº 04 de 20.01.06, do Ministério do Trabalho e Emprego, os empregadores ficam obrigados a descontar a Contribuição Negocial/Assistencial Profissional de cada um de seus empregados, da seguinte forma: **4% (quatro por cento)** do salário de cada empregado associado ou não associado do **SIEMACO ARAÇATUBA**, limitado o desconto a R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), a título de Contribuição Assistencial Profissional, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas ao **SIEMACO ARAÇATUBA** em guias próprias fornecidas, até o dia **10 de Abril de 2.020**, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correção legais; **Com exceção ao mês da data-base nos demais meses será descontado de cada empregado associado ou não associado do SIEMACO ARAÇATUBA, a importância de 2% (dois por cento), a título de contribuição assistencial mensal.**

Parágrafo Primeiro:- NOVOS EMPREGADOS – Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente aos meses trabalhados, desde que o empregado não tenha contribuído neste ano com o **SIEMACO ARAÇATUBA**.

Parágrafo Segundo:- O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de contribuição assistencial será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao **SIEMACO ARAÇATUBA** fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador, o mesmo ocorrendo em caso de o recolhimento vir a ser efetuado a outro sindicato, que não seja o representante legal dos empregados, observando-se o local de prestação de serviços do empregado em relação a base territorial do **SIEMACO ARAÇATUBA**.

Araçatuba, 15 de Julho de 2.020.

Rosaldo de Oliveira Ribeiro
Diretor Presidente